

RESOLUÇÃO Nº 2/62.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, DECRETA E PROMULGA a seguinte.....

R E S O L U Ç Ã O: -

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar como diarista o Sr. Adilson Avansi de Abreu, pelo prazo de - 120 dias, a partir de 1º de setembro de 1962, para servir como - Auxiliar de Secretaria.

Artigo 2º - O contrato será para vencimento como diarista, na base de R\$367,20 (trezentos e sessenta e sete cruzeiros e vinte centavos) por dia.

Artigo 3º - Fica, ainda a Mesa da Câmara autorizada a solicitar do Sr. Prefeito Municipal subsídios, no importe de R\$ - 9.180,00 (nove mil cento e oitenta cruzeiros) para pagamento de - gratificação aos Srs. Adilson Avansi de Abreu e Wilson de Souza-Coelho pelos serviços prestados como auxiliares de Secretaria da - Câmara Municipal nos períodos de 17/8/62 - 31/8/62 e 9/8/62-18/8/62 - num total de 25 dias com a diária a que se refere o artigo 2º da - presente resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



=Dr. Leônio Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 301 DE 24 DE SETEMBRO DE 1962. * Lei revogada

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE - SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a - seguinte

L E I : -

Artigo 1º - Passam a fazer parte do Patrimônio Municí - pal todas as instalações para fornecimento d'água, construídas em - próprios públicos.

Artigo 2º - Vetado.

§ Único - Para a avaliação de justo valor de cada insta-

lação desapropriada o Poder Executivo nomeará uma Comissão, a qual dará parecer dentro de 15 dias.

Artigo 3º - Para fazer face ao que esta lei determina as despesas correrão por conta do Excesso de arrecadação, mediante envio de pedidos de créditos à Câmara Municipal.

Artigo 4º - Todas as instalações de redes d'água e esgotos e meios fios que se fizerem nas vias públicas, situadas no perímetro urbano e em loteamentos, passam pura e simplesmente, a fazer parte das redes de responsabilidade da Municipalidade, sem quaisquer ônus para os cofres municipais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva

Dr. Licínio Vita da Silva

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte.....

LEI :-

Artigo 1º - A partir de 1963, constará dos Orçamentos a importância de R\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros) para a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS aplicar em favor de servidores municipais, quando enfermos.

§ Único - O benefício aos servidores municipais será extensivo ao conjuge e filhos menores de dezoito anos, não exercendo atividades fora do lar.

Artigo 2º - O pagamento será processado trimestralmente mediante comprovantes de atendimentos pela beneficiada Associação dos Servidores Municipais.

Artigo 3º - No caso de saldo constante, ao efetuar-se o pagamento do último trimestre, o mesmo será transferido para o imediato, juntando-se o saldo ao primeiro pagamento seguinte, bastando o cumprimento ao artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - O auxílio, por enfermidade, é extensivo a todos os servidores municipais, mensalistas ou diaristas, preferindo-se sempre a ajuda aos que percebem até o salário mínimo.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.